

“Fixa Valores de terrenos e construções”.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz sal que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Para fins de lançamento e cobrança dos impostos Predial e Territorial Urbano para o exercício de 1.990. Fica o Executivo autorizado a fixar o valor venal dos imóveis, adotando os seguintes valores unitários por metro quadrado:

I – Para as construções serão adotados os seguintes valores

#### CATEGORIAS

Valores para o metro quadrado de construção em NCZ\$

CODIGO	TIPO DE CONSTRUÇÃO	D 1	D 2	D 3	D 4	D 5
		Luxo	Fino	Médio	Modesto	Popular
0	Casa	759,00	531,40	356,80	261,20	180,60
1	Apartamento	759,00	592,00	478,20	292,20	-
2	Escritório	774,20	546,60	470,60	280,80	---
3	Comercio	413,60	315,00	220,20	182,209	---
4	Galpão	---	---	220,20	182,20	73,05
5	Telheiro	---	---	231,60	205,00	---
6	Industria	---	675,60	315,00	261,80	---
7	Especial	774,20	546,60	470,60	280,80	---

II – Para os terrenos e glebas, os valores venais deverão ser calculados conforme os valores básicos unitários por metro quadrado constantes da Tabela I Explicativa que passa a fazer parte integrante da presente lei, passando assim a ficar revogada a Tabela Explicativa da Planta de Valores conforme Lei 390/84.

Artigo 2º - O artigo 24 da Lei 320/82, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 24 – Para efeito do lançamento do imposto Predial e Territorial urbano, deverá ser tomada como base de cálculo, sobre o valor venal do imóvel, a razão de:

- A – alíquota de 1º para os imóveis não construídos;
- B – alíquota de 0,5% para área excedente;
- C – alíquota de 0,4% para os imóveis construídos;
- D – alíquota de 2,92% para os denominados Sítios de Recreio.

§ 1º - vetado

§ 2º - Vetado

Artigo 3º - Os bairros ou vilas não relacionadas na tabela I Explicativa, terão para efeito de lançamento os valores referências aos seus circunvizinhos.

Artigo 4º - No lançamento do imposto predial e Territorial Urbano, as parcelas deverão ser transformadas em BTN, somente a parcela total deverá ser lançada em NCZ\$, com desconto de 20%.

Parágrafo único – Na aplicação deste artigo, BTN é o vigente em 1º de janeiro de 1.990, que permanecerá inalterado até o último dia de cada mês.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de novembro de 1.989 – 25º Ano de Emancipação Política – Administrativa.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
 Prefeito Municipal

